REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 400 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei nº 12.224, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país, decreta que as instituições de ensino públicas e privadas devem contar com bibliotecas;

b) essa Lei Federal, em seu art. 2º, considera Biblioteca Escolar como a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte e destinados à consulta, pesquisa, estudo ou leitura, tornando obrigatório um acervo de, no mínimo, um titulo para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo, conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares;

c) por sua vez, a Lei Municipal nº 4.055, de 29 de novembro de 1989, torna obrigatória a implantação e o funcionamento de bibliotecas públicas em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, ordenando seu agrupamento em exemplares de diversos livros didáticos e revistas periódicas de cultura geral;

d) os educadores de todas as disciplinas poderão, por meio de livros, revistas, mapas, atlas e material de multimídia disponíveis, ampliar o conhecimento e o gosto pela leitura das crianças e adolescentes,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine à Secretaria Municipal de Educação a criação e organização de Biblioteca em todas as escolas do Município que ainda não a possuem e a adequação das bibliotecas já existentes às normas previstas na Legislação Municipal e Federal.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires